



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2014.

Altera o Art. 1º da Lei nº 1.636, de 05 de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.636/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores na Secretaria de Educação, pelo período de até 14 (quatorze) meses, excepcionalizando o §1º do art. 234 do RJU, da Lei n.º 419/90, conforme descrição abaixo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL/PADRÃO
04	Professor de Educação Infantil	09

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente projeto de Lei trata-se de excepcionalidade indispensável à manutenção dos serviços de educação até o fim do presente ano letivo, obrigação constitucional do Município.

Considerando que a Lei nº 1.636/2013 autorizou a contratação de professores de educação infantil por até 12 meses, findando os contratos firmados com fulcro na mesma em 18 de novembro de 2014 e, não sendo possível a realização de novo processo seletivo, viável a presente alternativa.

Assim, tendo em vista o relevante interesse Público na proposta, submeto o presente Projeto de Lei à sábia análise dos Nobres Edis, confiando desde já na sua aprovação em **regime de urgência**.

Xangri-Lá, 30 de outubro de 2014.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal